

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 85

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 13 de maio de 2015

Justiça aprova redução de ICMS para querosene usado na aviação

Proposta do Executivo visa ampliar o transporte aeroviário em Pernambuco

Em reunião na manhã de ontem, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 168/2015, que concede redução da base de cálculo do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na saída de querosene, utilizado na aviação. A proposta, de autoria do Poder Executivo, visa ampliar o transporte aeroviário em Pernambuco, já que as companhias aéreas buscam abastecer suas aeronaves em destinos que ofereçam melhores condições fiscais.

Segundo a presidente da Comissão, deputada Raquel Lyra (PSB), a matéria foi en-

viada à Alepe em regime de urgência. “A proposta é tornar o Estado mais competitivo na disputa pela implantação do centro de conexões de voos domésticos e internacionais (*hub*), que o Grupo *Latam Airlines* pretende instalar, no Nordeste, em 2016”, comentou a parlamentar. Recife, Fortaleza e Natal são as três cidades nordestinas que concorrem para sediar a unidade.

De acordo com o projeto, a redução só será concedida às empresas que atenderem a alguns requisitos, entre eles a operação de, no mínimo, um voo semanal internacional, partindo do Recife, sem escalas no território nacional. A companhia deverá, ainda, incrementar o



RINALDO MARQUES

APRECIÇÃO - Projeto de lei foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão, ontem pela manhã

consumo de querosene em, no mínimo, 40%.

Para o relator da proposição, deputado Aluisio Lessa (PSB), a expectativa é que o benefício também fortaleça o turismo no interior do Estado e no arquipélago de Fernando de Noronha. “A matéria prevê a redução do ICMS para as

empresas que realizem, no mínimo, três voos semanais, partindo da Capital com destino a outro município pernambucano”, explicou Lessa. **FESTAS OPEN BAR** - Outro destaque nas discussões do colegiado foi a aprovação de um substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/2015, de autoria do

deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que visa disciplinar a realização de eventos com bebidas liberadas, no Estado. De autoria do deputado Antônio Moraes (PSDB), a nova proposição proíbe a entrada de menores de 18 anos em festas *open bar*. Além disso, os promotores

dos eventos são obrigados a fixar cartazes que alertem sobre os problemas de saúde relacionados ao consumo excessivo de álcool. Aqueles que descumprirem as determinações ficarão sujeitos a uma multa, que custará cem vezes o valor do ingresso cobrado na bilheteria.

Reunião Solene

Cerimônia comemora aniversário do Marechal Rondon

Na noite de ontem, a Assembleia foi palco de uma Reunião Solene para celebrar os 150 anos de nascimento do Marechal Cândido Rondon. A homenagem ao desbravador mato-grossense foi proposta pelo deputado José Humberto Cavalcanti (PTB) e contou com a presença de autoridades do Exército Brasileiro.



JARBAS ARAÚJO

INICIATIVA - José Humberto foi autor da homenagem

“Prestamos tributo a esse pacificador que tanto trabalhou pela causa indígena no Brasil. Um ponto marcante na biografia do desbravador Rondon foi sua convocação para integrar a expedição à Amazônia com Theodore Roosevelt, ex-presidente dos Estados Unidos”, lembrou o 1º vice-presidente da Alepe, deputado Augusto César (PTB), que presidiu a cerimônia.

Cândido Mariano da Silva Rondon nasceu em 5 de maio de 1865 no Mato Grosso. Entrou para o Exército aos 16 anos, onde se formou em engenharia e permaneceu até os 90 anos, quando recebeu do Congresso Nacional as insígnias do posto de marechal. Faleceu aos 93 anos, no Rio de Janeiro. Rondon tornou-se conhecido pelas expedições para abrir

estradas, demarcar terras indígenas, catalogar novas espécies e fazer levantamentos cartográficos e topográficos.

“Rondon é considerado ícone de respeito, prestígio e honrabilidade, um exemplo de homem público e militar renomado, que conciliou desenvolvimento econômico com respeito às minorias”, destacou José Humberto Cavalcanti.

Queda de verbas para o combate à seca é criticada

Parlamentar aponta que recursos mudaram de destinação

O corte promovido pelo Governo do Estado no orçamento destinado ao enfrentamento à seca foi questionado pela deputada Priscila Krause (DEM), na Reunião Plenária de ontem. De acordo com a parlamentar, apenas neste ano, o Executivo publicou cinco decretos que transferiram, para outras rubricas, créditos que seriam destinados ao programa de Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural, do Instituto de Pesquisa Agropecuária (IPA). No total, o corte seria de R\$ 3,395 milhões de um montante de R\$ 15 milhões que o Tesouro Estadual destinaria para a ação em 2015, o que corresponde a uma redução de 23%.

“O ajuste fiscal do Governo do Estado tem que ser



PRISCILA - “Redução corresponde a 23% do montante”

feito com responsabilidade para promover cortes em áreas que não penalizem a população”, opinou. A parlamentar informou, ainda, que

analisou o orçamento do IPA nos últimos quatro anos e verificou que a média de investimentos recebidos pelo instituto, apenas nos pri-

meiros quadrimestres de cada ano, foi de R\$ 5,89 milhões. No entanto, no mesmo período de 2015, o valor investido no setor caiu para R\$ 15 mil.

O discurso recebeu os apertes dos deputados Romário Dias (PTB), Rodrigo Novaes (PSD) e Tony Gel (PMDB). “A retirada de R\$ 3 milhões de uma área tão fragilizada precisa ser revista”, comentou o petebista. “Acredito que, por alguma questão formal, os dados estejam errados. Não creio que o Estado tenha investido apenas R\$ 15 mil de recursos próprios”, defendeu Novaes. “O IPA recebeu um valor menor, mas outros órgãos que trabalham com recursos hídricos ganharam mais investimentos”, finalizou o vice-líder do governo, Tony Gel.

Comissão de Agricultura

Integrantes do colegiado recebem presidente do Ceasa

A Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural recebeu, na manhã de ontem, o diretor-presidente do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa/PE), Gustavo Melo. Ele apresentou os programas da unidade e o seu modelo de gestão diferenciado.

O presidente do colegiado, deputado Miguel Coelho (PSB), destacou a importância do Centro para o Estado. “São 90 mil toneladas de produtos comercializadas mensalmente, movimentando R\$ 250 milhões nesse período. E quase a metade do que é comercializado no Ceasa é produzido em Pernambuco. Considerando essa importância, temos que discutir melhorias para as 17 mil pessoas

que passam pelo local”, ressaltou o parlamentar.

“Somos o único Centro de Abastecimento do Brasil que é uma Organização Social (OS) gerida por um contrato de metas”, explicou Gustavo Melo. “O programa de fornecimento de embalagens aos produtores, por exemplo, significou uma diminuição de 20% no desperdício de alimentos”, destacou o diretor-presidente.

Outros programas geridos pelo Ceasa/PE foram apresentados aos parlamentares, como a distribuição de merenda escolar na rede pública estadual, o controle de agrotóxicos, a gestão de abatedouros regionais e o auxílio técnico para hortas comunitárias em seu entorno.

Seca

Parlamentar aponta prejuízos na pecuária do Estado



ESTIAGEM - Dificuldades

Prejuízos superiores a R\$ 2 bilhões acumulados pela pecuária em Pernambuco nos últimos quatro anos, em razão da estiagem prolongada, foram tema de pronunciamento do deputado Miguel Coelho (PSB), durante a Reunião Plenária de ontem. O presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural enumerou perdas na avicultura, na produção leiteira e nos

rebanhos bovino, caprino e ovino no Estado.

“A escassez e a baixa qualidade da água significam riscos à saúde dos animais e à produção. As dificuldades têm provocado desde a redução no ganho de peso até a morte do rebanho”, analisou, exemplificando que a avicultura, responsável por 150 mil empregos em Pernambuco, tem apresentado quedas sucessivas na produção de ovos.

“A situação é ainda mais grave e caótica na produção de leite”, continuou Miguel Coelho. Segundo o parlamentar, as perdas no setor somam R\$ 1,2 bilhão em decorrência da diminuição na produção diária, que saiu de 2,5 milhões para 1,8 milhão de litros. “Precisamos encontrar alternativas. Vê-se delineada a grave crise decorrente da seca em nosso Estado”, afirmou o deputado.



ENCONTRO - Representante apresentou o modelo de gestão

PLENÁRIO

Concurso da Assembleia

A presença de candidatos aprovados no último concurso público da Assembleia Legislativa, nas galerias do Plenário, na tarde de ontem, foi registrada pelos deputados Teresa Leitão (PT), Zé Maurício (PP) e Cleiton Collins (PP). Os concursados abriram faixas, pedindo a prorrogação do certame, ocorrido no ano passado, cujo prazo de vigência se encerra no dia 3 de julho deste ano. Teresa Leitão pediu que a Mesa Diretora avalie o pleito dos candidatos. “O concurso trouxe bons resultados para a Casa, pela competência e dedicação exercidas pelos 100 funcionários já contratados”, registrou a deputada. Zé Maurício também defendeu a prorrogação do prazo. “Teríamos mais um ano para convocar outros servidores”, salientou. Cleiton Collins se dirigiu aos manifestantes e declarou: “estou junto com vocês”.

Saúde pública

As dificuldades que os pacientes do SUS enfrentam para receber atendimento hospitalar foi o tema do discurso do deputado Dr. Valdi (PP), na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar citou o caso de uma idosa, que foi internada no Hospital Getúlio Vargas (HGV), no Recife, e não conseguiu transferência para outra unidade de saúde apropriada para atendê-la. “Alegaram, como sempre, falta de vagas. Esse problema ocorre em todo o Brasil porque, há mais de dez anos, o SUS está insensível aos profissionais de saúde”, avaliou. O progressista lamentou, ainda, a falta de higiene e o mau cheiro das instalações do HGV.



Recursos para irrigação

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Odacy Amorim (PT) anunciou viagem a Brasília para defender a liberação de recursos para projetos de irrigação no Vale do São Francisco. O parlamentar argumentou que verbas federais podem prevenir uma crise na fruticultura na região. “A ameaça de um colapso no abastecimento de água exige envolvimento de todos. No Vale do São Francisco geramos mais empregos que no ABC Paulista”, salientou. O petista justificou, em razão da viagem, ausência em reunião da Comissão de Saúde e Assistência Social nesta quarta (13). O colegiado, presidido por Odacy Amorim, discute, na ocasião, o atendimento materno-infantil em Pernambuco.



Assembleia instala Comissão de Combate a Aids e outras doenças

Iniciativa visa debater melhoria dos serviços de atendimento

Ações de controle de doenças infecto-contagiosas terão a Assembleia Legislativa como aliada. Ontem foi instalada a Comissão Parlamentar Especial de Combate ao HIV/Aids, Tuberculose e Hepatite, que visa discutir a melhoria dos serviços da Rede Pública de saúde para diagnóstico e tratamento dessas doenças. As parlamentares Teresa Leitão (PT) e Simone Santana (PSB) foram escolhidas como presidente e vice-presidente do colegiado, respectivamente. À deputada Socorro Pimentel (PSL) caberá a relatoria final. Clodoaldo Magalhães (PSB) e Dr. Valdir (PP) completam a composição do colegiado.

Formada a partir do Requerimento nº 237/2015, de autoria de Teresa Leitão, a Comissão vai incentivar políticas públicas que viabilizem o diagnóstico precoce e promovam a diminuição do risco de infecções. “Vamos trabalhar para atender às demandas da sociedade. Além de Audiências Públicas, realizaremos reuniões de escuta dos grupos envolvidos e pesquisas de campo, com visitas a hospitais”, afirmou a deputada.

A taxa de mortalidade por Aids tem apresentado tendência de crescimento na Região Nordeste, aumentando de 3,1 para 4,4 óbitos a cada 100 mil habitantes, de 2004 para 2013. O número



RINALDO MARQUES

TENDÊNCIA - Taxa de mortalidade por Aids tem crescido no Nordeste

de casos de tuberculose no Estado também chama atenção. Pernambuco é o primeiro do ranking no Nordeste e o terceiro com maior incidência da doença no Brasil.

Vários representantes da sociedade civil participaram da reunião. A coordenadora de programas da ONG Gestos, Josineide de Menezes, destacou a importância

da parceria com o Poder Legislativo na luta pelas ações de prevenção e tratamento da Aids. Há duas décadas, a Gestos atua para reduzir o crescimento das in-

fecções pelo HIV. “Tratamento não é só garantia de remédios. É necessário o acesso a infectologistas e o controle das doenças oportunistas”, pontuou.

Comunidades terapêuticas

Pastor Cleiton Collins registra aprovação de marco regulatório

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) classificou como positiva a aprovação do marco regulatório das comunidades terapêuticas pela Secretaria Nacional Antidrogas (Senad). Durante a Reunião Plenária de ontem, o parlamentar afirmou que a decisão, no âmbito do Ministério da Justiça, contribui para valorizar as entidades que prestam apoio às políticas de recuperação de dependentes químicos e permitirá ampliar e qualificar este serviço.

Collins mencionou que, de acordo com a Senad, existem no Brasil mais de 1,8 mil instituições terapêuticas que oferecem acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas. Segundo ele, estas entidades, geralmente ligadas a igrejas, contam com diversos profissionais, principalmente nas áreas de saúde e assistência social.



JOÃO BITA

DISCURSO - Para deputado, medida valoriza entidades

“A comunidade terapêutica deve ser considerada uma opção da rede de serviços. O dependente de substância psicoativa e seu familiar devem ter assegurado o direito de escolher a modalidade de acolhimento que melhor atenda às suas necessidades”, discursou.

Em apartes, os deputados Joel da Harpa (PROS), Dr. Valdi (PP), Odacy Amorim (PT), Priscila Krause (DEM), Zé Maurício (PP) e Professor Lupércio (SD) também manifestaram apoio ao trabalho realizado pelas comunidades terapêuticas.

Dia da Enfermagem

Parlamentares enaltecem celebração no Plenário

Na Reunião Plenária de ontem, os deputados Tony Gel (PMDB) e Teresa Leitão (PT) fizeram homenagens ao Dia Internacional da Enfermagem, celebrado nessa terça. A data foi escolhida em virtude do nascimento, em 1820, da britânica Florence Nightingale, responsável pela profissionalização da atividade.

Tony Gel destacou a importância da profissão e falou da baiana Ana Nêri, brasileira que viveu no século 19 e abandonou uma vida de conforto para servir voluntariamente como enfermeira na Guerra do Paraguai. “Esses profissionais têm uma missão bonita, mas nem sempre são reconhecidos ou remunerados da forma que deveriam”, pontuou.

A aprovação do Projeto de Lei nº 2.295/2000, no Congresso Nacional, foi cobrada por Teresa Leitão. A proposição regulamenta a jornada de trabalho de 30 horas semanais para a categoria. “A melhor forma de comemorarmos uma profissão que humaniza as relações em um momento difícil de enfermidade é nos associando a essa luta”, ressaltou a parlamentar.

FOTOS: JOÃO BITA



HOMENAGEM - Deputados lembram importância da profissão

Deputado registra 127 anos de sanção da Lei Áurea

Desafios enfrentados pelos negros receberam destaque

Os 127 anos da abolição da escravidão no País, com a sanção da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, foram abordados pelo deputado Bispo Ossesio Silva (PRB), na Reunião Plenária de ontem. “Não sei se comemoramos ou lastimamos. A escravidão deixou graves consequências para a população negra em todos os âmbitos sociais”, pontuou.

O parlamentar citou dados que demonstram a pouca

participação dos negros na política partidária. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, apenas 9,2% dos candidatos do último pleito e 3,1% dos eleitos se declararam negros. “Esses números não se coadunam com a realidade. Nossa população é composta por mais de 50% de negros e mestiços, de acordo com pesquisa do IBGE”, observou Ossesio.

A violência contra os jovens negros também veio à

tona. No País, a chance de eles serem assassinados é 2,5 vezes maior que a dos brancos. Em Pernambuco, esse número aumenta para 11,57. Os dados são da Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República, que divulgou pesquisa na semana passada. Pernambuco é o terceiro Estado de maior vulnerabilidade e possui a cidade de maior risco de violência – o Cabo de Santo

Agostinho, na Região Metropolitana do Recife.

O deputado criticou também as demonstrações de racismo nas redes sociais. “Enquanto essas pessoas não forem punidas, iremos nos preparar com esse tipo de preconceito”, afirmou. Ele aproveitou para anunciar uma Audiência Pública da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular com o objetivo de debater o extermínio da ju-



RACISMO - Ossesio lamentou preconceito nas redes sociais

ventude negra, no próximo dia 25 de maio.

Em apartes, os deputados Joel da Harpa (PROS), Professor Lupércio (SD), Edil-

son Silva (PSOL), Tony Gel (PMDB) e Raquel Lyra (PSB) parabenizaram Ossesio pelo trabalho focado na promoção da igualdade racial.

Recursos públicos

Líder da Oposição cobra balanço do quadrimestre

O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PTB), cobrou, ontem, durante a Reunião Plenária, que o Governo do Estado divulgue os dados fiscais do primeiro quadrimestre de 2015. O deputado pediu que o Secretário da Fazenda, Márcio Stefanni, compareça à Comissão de Finanças da Casa para apresentar o balanço. Para Sílvio, “não há como discutir a valorização dos servidores sem conhecer o quadro financeiro do Estado”.

Em aparte, Edilson Silva (PSOL) pediu pressa na divulgação dos dados. “Estamos enfrentando uma situação caótica no Estado”, declarou. Já o vice-líder do Governo, Lucas Ramos (PSB), disse que a Comis-



SASSEPE - Parlamentar reclamou de atendimento

são de Finanças já poderá aprovar, hoje, o requerimento para convocar o secretário da Fazenda. Ele lembrou que o Poder Executivo

tem até o dia 30 deste mês para divulgar o resultado.

Ainda nesta terça, Sílvio Costa Filho criticou a situação do Sistema de Assistên-

cia à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe). “Ouvimos depoimentos de que faltam médicos e produtos farmacêuticos no atendimento ao servidor. Nem aos exames médicos os servidores estão tendo acesso”, relatou. O líder da Oposição propôs a formação de uma comissão de servidores e deputados para visitar o Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Os deputados Augusto César (PTB) e Teresa Leitão (PT) apontaram que o Sassepe está desestruturado e propuseram uma Audiência Pública sobre o tema. Em resposta, Lucas Ramos assegurou que a bancada governista irá participar de todos os debates necessários para melhorar os serviços do Sassepe.

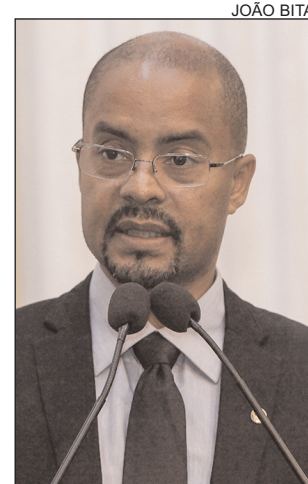
Projeto Novo Recife

Edilson Silva denuncia supostas ilegalidades

Ao comentar, ontem, discussão realizada na Reunião Plenária da última segunda (11) sobre o acampamento de ativistas do Ocupe Estelita na rua onde mora o prefeito Geraldo Julio, o deputado Edilson Silva (PSOL) afirmou que estaria havendo uma tentativa de vitimizar o gestor, fato que levou a população a tomar uma medida extrema. O parlamentar apontou irregularidades nos procedimentos envolvendo o projeto imobiliário Novo Recife, que prevê a construção de 13 prédios na área do Cais José Estelita.

Segundo Silva, na semana passada, a Câmara Municipal proibiu o acesso da população à votação do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga e, em seguida, a Prefeitura foi cercada pela polícia para impedir protestos. “Havia uma orientação do Ministério Público para que houvesse a devolução do projeto para o Conselho da Cidade na mesa do presidente da Câmara de Vereadores e ele a desobedeceu”, revelou o deputado. “Não concordo que uma manifestação, por conta de uma questão pública, vá para a porta do prefeito. Estava lá para que não houvesse excesso nem dos participantes, nem da polícia.”

Ainda ontem, Edilson anunciou a apresentação de ações que visam à anulação do contrato de Parceria Pú-



INICIATIVA - Críticas

blico-Privada (PPP) da Arena Pernambuco. O deputado entrou com representações junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal pedindo anulação do contrato, ressarcimento aos cofres públicos e punição dos responsáveis por ato de improbidade administrativa.

De acordo com o parlamentar, o Estado tinha conhecimento da inviabilidade econômica do empreendimento e, mesmo assim, se comprometeu em ressarcir o Consórcio Odebrecht pelos prejuízos, transferindo R\$ 81 milhões dos cofres públicos, entre junho de 2013 e outubro de 2014. O deputado lembrou que Geraldo Julio presidia o Comitê Gestor da Copa à época. “Temos material que comprova a improbidade administrativa”, pontuou.

Eventos esportivos

Projeto para uso de álcool é retirado de pauta

O projeto de lei que pretendia autorizar a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos não será mais apreciado pela Assembleia Legislativa. Autor da proposta, o deputado Antônio Moraes (PSDB) anunciou a retirada da proposição durante a Reunião Plenária de ontem.

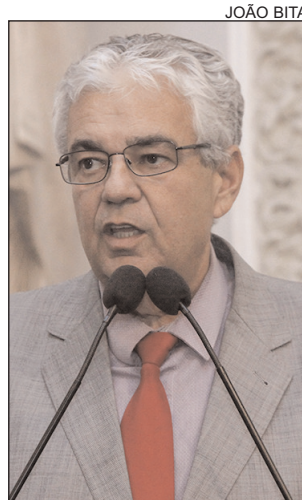
Argumentando que a liberação facilitaria a viabilização econômica dos estádios, o tucano relatou que havia sido procurado em 2014 pela Federação Per-

nambucana de Futebol e pelos clubes para propor o fim da proibição. “Como não houve movimentação da federação, dos times ou sequer da Arena, retiro a proposta. Mas, caso algum companheiro ingresse com proposição semelhante, contará com meu voto”, afirmou.

Moraes levantou a contradição de o patrocinador da Arena Pernambuco, uma marca de cerveja, não poder vender seus produtos durante os jogos. “A comercialização de bebidas não

umenta a violência. O grande problema são as torcidas organizadas, que se confrontam fora dos estádios. Educação é o caminho, não proibição”, opinou.

Contrário à proposição, Odacy Amorim (PT) considerou uma boa notícia a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 2.153/2014. “Temos que seguir o exemplo do cigarro. Graças a uma legislação mais severa, hoje, já se vê uma redução de 30% no consumo”, exemplificou.



MORAES - Faltou apoio

Atos

ATO Nº 296/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: designar **ANA CYTHIA DE LIMA VIEIRA**, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Departamento Administrativo, Símbolo PL-CDP-2, da Escola do Legislativo, dispensando **SÍLVIO TAVARES DE AMORIM**, matrícula nº138-4, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 12 de maio de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 297/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 48/2015, do **Deputado Bispo Ossesio Silva**, **RESOLVE:** nomear **AMIL ROMUALDO DA SILVA FILHO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 90% (noventa por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 12 de maio de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 13 de maio de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 361/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Luta contra a Depressão e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 144/2015
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos automotores novos.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2015
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à inclusão de nova hipótese de leilão de mercadoria abandonada.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 146/2015
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco - PRODEAUTO.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1606/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Odacy Amorim

Altera a Lei Estadual nº 12.578, de 13 de maio de 2004, para proibir uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos estádios de futebol localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Bispo Ossésio Silva

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual de Conscientização e Combate a Anemia Falciforme em Pernambuco" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2015
Autor: Deputado Ricardo Costa

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 87/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Apicultor", e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1ª/04/2015

Discussão Única da Indicação nº 1075/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a perfuração e implantação de um poço artesiano no Sítio Vidinha, localizado no município de São Lourenço da Mata, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1076/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem o *Programa de Apoio Alimentar à População* no município de Águas Belas com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1077/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem o *Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado* no município de Manari com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1078/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem o *Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado* no município de Inajá com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1079/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserir o *Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência* no município de São José do Egito, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1080/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico na PE-320 nas proximidades do Posto Nossa Senhora Aparecida ao centro da cidade de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1081/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico na PE-18 que liga os municípios de Abreu e Lima e Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1082/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e o Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesanais, no município de Moreilândia, na Serra dos Guedes com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população naquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1083/2015

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a perfuração e implantação de um poço artesiano no Sítio Guabiraba, localizado no município de Chã de Alegria, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1084/2015

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Meio Ambiente, Habitação e Saneamento de Jaboatão e ao Diretor do D.E.R no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível o asfaltamento do Loteamento Sonho Verde no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1085/2015

Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de providenciarem a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1086/2015

Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de providenciarem a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1087/2015

Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de providenciarem a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Jataíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1088/2015

Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de providenciarem a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1089/2015

Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de determinarem o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (fumacê) no bairro de Sapucaia no município de Olinda, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 545/2015

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo aniversário de 33 anos do município de Itapissuma, a ser comemorado no dia 14 de Maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 546/2015

Autor: Dep. Professor Lupércio

Voto de Congratulações com o *Dia do Pastor* comemorado no dia 14, segundo domingo de Junho, na pessoa do Senhor Pastor Roberto José Dos Santos, Presidente da (COMADALPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 547/2015

Autora: Dep. Priscila Krause

Voto de Aplausos ao Senhor Nélio Domingos da Silva, Coordenador do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, pelo projeto do Encontro Regional dos Estudantes de Gestão Ambiental do Nordeste- EREGeA (NE); sediado no Instituto Federal de Pernambuco (IFPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 548/2015

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do médico, Dr. Claudio de Carvalho Lisboa, em 11 de maio do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 549/2015

Autor: Dep. Ricsrdo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento da cantora e compositora Selma do Coco, em 9 de maio do corrente ano,no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 550/2015

Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 2 de junho de 2015, pelos 50 anos da Rede Globo de Televisão, fundada por Dr. Roberto Marinho, no Rio de Janeiro, extensiva a Globo Nordeste de Televisão, também por ele fundada em Recife, no dia 22 de abril de 1972, e que estará completando seus 43 anos de profícua existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 551/2015

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos para o Memorial São José – Hospital e Clínicas, na pessoa do seu Diretor-Presidente, Dr. José Aécio Fernandes Vieira, pela nova acreditação hospitalar concedida pela respeitada *Joint Comission International*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 552/2015

Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais da Casa, o texto da Carta Aberta, de autoria da Cátedra Paulo Freire da Universidade Federal de Pernambuco e a Cátedra de Educação de Jovens e Adultos da UNESCO, núcleo da UFPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 553/2015

Autor: Dep. Vinícius Labanca

Voto de Aplausos pelos cinquenta anos da Escola Estadual Conde Pereira Carneiro, que fica localizada em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 554/2015

Autor: Dep. Professor Lupércio

Voto de Congratulações na pessoa do Reverendíssimo Senhor Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife, pelo dia 13 de Maio, data em que se comemora o dia da Abolição da Escravidão no País.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2015

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E AGUSTO CÉSAR

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME



PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Adalberto Rangel Gomes Júnior; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 117, § 1º e 3º e do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, JÚLIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MIGUEL COELHO, ROMÁRIO DIAS e SÍLVIO COSTA FILHO, membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA e WALDEMAR BORGES, para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 13 (treze) de maio de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco.)
2. Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Institui em todo o território do Estado de Pernambuco o benefício do pagamento de meia-entrada para os portadores de deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer, e dá outras providências.)
3. Projeto de Lei Ordinária nº 168/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.) Regime de Urgência
4. Projeto de Lei Ordinária nº 170/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Determina a Construção ou a Separação de uma Ala Exclusiva para os detentos Dependentes do uso de Drogas, que desejam ser tratados nas Penitenciárias Estaduais do Estado de Pernambuco.)
5. Projeto de Lei Ordinária nº 178/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a proibição da bitributação aos servidores públicos estaduais e dá outras providências.)
6. Projeto de Lei Ordinária nº 180/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina que a fiação de energia elétrica, telecomunicações e de dados, sejam totalmente embutidas nas áreas de Sítios Históricos e dá outras providências.)
7. Projeto de Lei Ordinária nº 185/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 43/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Introduz alteração na Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
2. Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.)
Relator: Deputado José Humberto Cavalcanti.
3. Projeto de Lei Ordinária nº 154/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
Relator: Deputado Romário Dias.
4. Projeto de Lei Ordinária nº 188/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.) Regime de Urgência

II) EMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 50/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiências de locomoção e dá outras providências.)
Relator: Deputado Romário Dias.

RECIFE, 12 DE maio DE 2015.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

Projeto de Lei
Ordinária Nº 188/2015

Ementa: Dispõe sobre o mecanismo de inibição da violência contra mulher no Estado de Pernambuco, através de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços públicos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a Mulher e do ressarcimento ao Estado de Pernambuco, por despesas decorrentes de acionamento dos serviços públicos de emergência.

Art. 2º Será, como instrumento de inibição da violência contra a mulher e ressarcimento ao Estado de Pernambuco, aplicada multa contra o agressor, toda vez que os serviços públicos de emergência forem acionados para atender mulher vítima de violência.

§ 1º Responderá pela multa o autor do ato de violência contra a mulher que der causa ao acionamento dos órgãos públicos.

§ 2º O acionamento de serviço público de emergência poderá ser solicitado por todo aquele que tiver conhecimento de tal agressão.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se acionamento de serviço público de emergência todo e qualquer deslocamento ou serviço efetuado pelos órgãos públicos, abaixo citados para providenciar assistência à vítima:

I - serviço de atendimento móvel de urgência;

II - serviços de identificação e perícia (exame de corpo de delito);

III - serviço de busca e salvamento;

IV - serviço de policiamento ostensivo;

IV - serviço de polícia judiciária.

§ 4º Considera-se violência contra mulher, para efeitos desta Lei os delitos estabelecidos na legislação penal e, em especial, os previstos nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º Para a aplicação do mecanismo de inibição da violência contra a mulher e do ressarcimento ao Estado de Pernambuco por meio de multa instituída nessa Lei, poderá a administração pública regulamentar esta lei.

§ 1º A fixação do valor e do procedimento para a cobrança da multa serão definidos no ato de regulamentação desta lei.

§ 2º Os valores recolhidos através da cobrança de multas referidas nesta Lei serão revertidos a políticas públicas voltadas à redução da violência contra a mulher.

Art. 4º A fixação do valor e do procedimento para a aplicação da multa serão definidos pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo a regulamentar esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 13 de maio de 2015, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01) Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 02) Projeto de Lei Ordinária nº 155/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Determina a disponibilização de desconto ao Cidadão Pernambucano quanto ao pagamento de taxa de visitação e permanência de cunho ambiental e dá outras providências);
- 03) Projeto de Lei Ordinária nº 156/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (EMENTA: Obriga as fábricas e a todas as montadoras e revendedoras de motos, motocicletas, motonetas, ciclomotores cinquentinhas e bicicleta elétrica, a produzirem estes veículos, dotados de acessório tipo antena Corta-pipas no Estado de Pernambuco);
- 04) Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 05) Projeto de Lei Ordinária nº 161/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA: Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de couvert artístico em local de ampla visibilidade, e dá outras providências);
- 06) Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco);
- 07) Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Institui em todo o território do Estado de Pernambuco o benefício do pagamento de meia-entrada para os portadores de deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer, e dá outras providências);
- 08) Projeto de Lei Ordinária nº 164/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Institui a Semana da Mulher Pernambucana, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 de março);
- 09) Projeto de Lei Ordinária nº 165/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (EMENTA: Institui o Dia Estadual do Motoboy e Mototaxista);
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 166/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (EMENTA: Institui o Dia Estadual do Conciliador de Justiça);
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 169/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (EMENTA: Obriga os supermercados, mercadinhos, lojas comerciais, shoppings center e armazéns de qualquer natureza a fornecer sacolas biodegradáveis em substituição as sacolas plásticas tradicionais derivadas de produtos químicos);
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 170/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio(EMENTA: Determina a Construção ou a Separação de uma Ala Exclusiva para os detentos Dependentes do uso de Drogas, que desejam ser tratados nas Penitenciárias Estaduais do Estado de Pernambuco);
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 172/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Institui o Dia Estadual do Skate, no Estado de Pernambuco a ser comemorado, anualmente, em 3 de agosto);
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº 173/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto (EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival Viva Dominginhos);
- 15) Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que especifica, fabricados no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 16) Projeto de Lei Ordinária nº 175/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, “A Festa da Cocada Gigante do município do Ipojuca.” a ser realizada no último Final de Semana do mês de Julho no distrito de Maracáipe);
- 17) Projeto de Lei Ordinária nº 176/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, “A Festa do Berdigão do município do Ipojuca.” a ser realizada no último Final de Semana do mês de Agosto no distrito de Serrambi);
- 18) Projeto de Lei Ordinária nº 178/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina a proibição da bitributação aos servidores públicos estaduais e dá outras providências);
- 19) Projeto de Lei Ordinária nº 180/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina que a fiação de energia elétrica, telecomunicações e de dados, sejam totalmente embutidas nas áreas de Sítios Históricos dá outras providências);
- 20) Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI);
- 21) Projeto de Lei Ordinária nº 185/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua);.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária nº 1542015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
- 02) Projeto de Lei Ordinária nº 168/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro)
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- 1) Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária nº 50/2015, de autoria do Deputado Augusto César);

RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO

- 02) Substitutivo nº01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Defensor Público”, e dá outras providências.– ao Projeto de Lei Ordinária nº 124/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

- 03) Substitutivo nº01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Luta pelo Semiárido” e dá outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária nº 126/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes);

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

- 04) Substitutivo nº01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica” e dá outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária nº 142/2015, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher);

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

RECIFE, 12 DE maio DE 2015.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

É bem de ver que a informação sobre o conteúdo drenado dos alimentos industrializados, e principalmente dos congelados e glaciados, é de fundamental relevância para a decisão de compra. Trata-se de dado essencial e determinante. O consumidor tem o direito de saber o que e o quanto de fato está adquirindo. O presente pleito está, portanto, em perfeita sintonia com as diretrizes traçadas pelo texto legal, e, ao seu lado, pretende reforçar os direitos do consumidor e protegê-lo, na medida em que viabiliza o consumo plenamente consciente.

Ademais a divulgação isolada do peso líquido é prática que corrobora para ludibriar os consumidores, e pior, a venda de quantidade de produto inferior à que é paga configura hipótese de enriquecimento ilícito desse setor da indústria alimentícia. Desta feita, o presente Projeto de Lei trará maior transparência às relações de consumo; facilitará a fiscalização sanitária e de pesos e medidas; combaterá a propaganda enganosa por omissão e assim evitará que o consumidor seja induzido em erro; e coibirá a prática ilegal do enriquecimento ilícito.

Por fim, cumpre salientar que a matéria em tela insere-se na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre produção e consumo, vide o inciso V do artigo 24 da Constituição Federal; e, igualmente, conforme o inciso VIII do mesmo diploma constitucional, cabe aos Estados legislar sobre assuntos referentes à responsabilidade por danos causados ao consumidor. Através da dicção do art. 170 tem-se, ainda, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados o princípio da defesa do consumidor.

No âmbito estadual, o art. 143 esclarece que a defesa do consumidor será promovida pelo Estado de Pernambuco mediante, dentre outros instrumentos, política de promoção dos interesses e direitos dos consumidores; legislação suplementar específica sobre produção e consumo; fiscalização de preços, de pesos e medidas, de qualidade e de serviços, observada a competência normativa da União; prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercer a defesa de seus direitos.

Diante de todo o exposto, considerando legítimo o interesse público afetado à proposição e a relevância da matéria ora exposta, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Justificativa

O presente Projeto tem o objetivo em ajudar na prevenção e na repressão da violência contra a mulher, através da aplicação de multa contra o agressor, toda vez que os serviços públicos de emergência forem acionados para atender mulheres vítimas de violência. Através da instituição da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, o tema da violência contra a mulher deixa de ser um assunto de interesse privado para ser um assunto de interesse público. Esta mudança de foco não apenas na legislação, mas também nas esfera do Executivo e do Judiciário e, sobretudo, na esfera cultural. A partir deste diploma legal, as mulheres têm mudado de atitude em relação às agressões sofridas na vida privada e têm denunciado as situação de violência doméstica. Pretendemos através deste Projeto de Lei, criar mais um mecanismo que ajude a inibir a violência, contra a Mulher. Muitas das vezes em que uma mulher sofre situação de violência, os serviços de emergência do Estado de Pernambuco são chamados para dar assistência. Seja a polícia que, chamada por familiares ou vizinhos, intervém para apartar alguma briga; seja o SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, que é chamado para socorrer a mulher ferida; ou qualquer outro órgão de pronto atendimento. É dever do estado dar assistência essas mulheres e cada vez mais os aparelhos de Estado (municipais, estaduais ou federais) têm trabalho na perspectiva de dar prioridade ao atendimento das mulheres vítimas de violência. Também é dever do Estado punir esses agressores através do Sistema Judiciário, aplicando-se às causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido na Lei Maria da Penha (art.13 desta Lei). Portanto, não pretendemos substituir a punição civil ao penal do agressor, o que seria contra a Lei Maria da Penha que afirma, no art. 17: “É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa”. Como já dizem os movimentos feministas a violência não tem preço! Pelo contrário, estamos criando um mecanismo a mais de penalização do agressor e de inibição da violência. Também não é uma forma do Estado cobrar pelos serviços que presta à comunidade. Os valores arrecadados através da cobrança de multas referidas nesta Lei deverão ser revertidos a políticas públicas voltadas à redução da violência contra a mulher e não para o órgão prestador do serviço. Este Projeto de Lei pretende ser um mecanismo educativo que ajude a sociedade a compreender que o Estado é um bem público. E que os homens, aos agredirem suas companheiras, causam danos não só a elas e seus filhos, mas também aos cofres do Estado. Considerando a importância deste instrumento como forma de inibir odiosas e inaceitáveis práticas de violência contra as mulheres no estado de Pernambuco, venho pedir o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2015.
Bispo Ossésio Silva Deputado
Às 1ª , 3ª , 12ª e 14ª Comissões.

Às 1ª , 3ª , 12ª e 14ª Comissões.
--

Projeto de Lei Ordinária Nº 189/2015
Ementa: Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco, cria o selo sanitário e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Ficam disciplinadas as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - água potável - água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde e que não ofereça riscos à saúde;

II - gelo - produto resultante da congelação de água potável;

III - rotulagem - toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do gelo;

IV - embalagem - o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar o transporte e manuseio do gelo;

V - estabelecimentos especiais - locais destinados ao comércio de alimentos, tais como: restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, açougues, peixarias e congêneres, e que produzem gelo destinado aos seus consumidores.

Art. 3º Fica obrigatória a aposição de selo sanitário nas embalagens que contenham gelo, em circulação neste Estado, ainda que provenientes de outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. Serão disciplinados pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e os demais requisitos do selo referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência.

Art. 4º Para efeito da aquisição, bem como da aposição do selo sanitário de que trata o art. 3º, a empresa deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estar cadastrada na APEVISA;

II - possuir licença de funcionamento do órgão de vigilância sanitária competente como fabricante de gelo.

Art. 5º A empresa responsável pela impressão e comercialização do selo sanitário previsto no art. 3º submeterá a APEVISA, para análise e aprovação, o modelo a ser implantado, bem como prestará informações relativas às empresas, quando solicitadas.

Art. 6º Esta Lei se aplica às empresas fabricantes de gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos;

§ 1º A fabricação do gelo para outros fins não dependerá dos requisitos estabelecidos nesta Lei, devendo, entretanto, o gelo ser colorido com substância química não tóxica ou acondicionado em embalagem com características específicas para esse fim e com rotulagem própria que identifique que esse gelo não se destina ao consumo humano nem à conservação de alimentos.

§ 2º Os estabelecimentos especiais devem atender, no que couber, aos requisitos técnicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos no Estado de Pernambuco, sem prejuízo das exigências contidas na legislação federal pertinente, devem observar os requisitos abaixo:

I - as edificações e instalações devem ser projetadas de forma a permitir a separação por áreas, setores e outros meios eficazes, como definição de um fluxo de pessoas e produto acabado, de forma a evitar as operações susceptíveis de causar contaminação cruzada e o fluxo de operações possa ser realizado nas condições higiênicas desde a chegada da matéria prima e durante o processo de produção até a obtenção do produto final;

II - todos os equipamentos e utensílios utilizados na fabricação do gelo e que possam entrar em contato com o produto devem ser confeccionados de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores e sabores que sejam não absorventes e resistentes à corrosão e capazes de resistir a repetidas operações de limpeza e desinfecção, devendo ter as superfícies lisas e sem frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higiene do produto, ou seja, fonte de contaminação;

III - toda a água utilizada na fabricação do gelo deverá ser comprovadamente potável sob o ponto de vista físico-químico e bacteriológico, obedecidos os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, devendo a potabilidade da água ser atestada por meio de laudos laboratoriais;

IV - o gelo deve possuir características próprias e estar em conformidade com os padrões físico-químicos e microbiológicos expressos em regulamento específico;

V - as embalagens que estejam em contato direto com o gelo devem ser fabricadas em conformidade com as boas práticas de fabricação e obedecendo ainda o seguinte:

a) devem ser de plástico transparente;

b) devem ser fabricados de material virgem de primeiro uso, ficando proibida a utilização de materiais plásticos procedentes de embalagens, fragmentos de objetos, plásticos reciclados ou já utilizados;

c) nas condições previsíveis de uso, as embalagens não devem ceder ao produto substâncias indesejáveis, tóxicas ou contaminantes, que representem um risco à saúde humana;

d) os fabricantes das embalagens devem possuir licença de funcionamento da vigilância sanitária competente, nos termos da legislação federal vigente.

VI - os dizeres de rotulagem devem atender aos requisitos estabelecidos pelo órgão competente do Ministério da Saúde para alimentos embalados, devendo o rótulo ser aprovado previamente pelo órgão de vigilância sanitária competente;

VII - o armazenamento do gelo deve ser realizado em local adequado, organizado e separado das matérias-primas e ingredientes de forma de forma a manter a integridade e qualidade sanitária do produto final;

VIII - o transporte do gelo deve ser realizado em viaturas com compartimento de carga fechado e refrigerado ou isotérmico, cujas condições de transporte devem manter a integridade e qualidade sanitária do produto até destino final.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Lei ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, ou instrumento legal que venha a substituí-los, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. As empresas que já exerçam, na data da publicação desta Lei, as atividades referidas no art. 1º, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A manipulação dos gêneros alimentícios torna-os susceptíveis a alterações na sua composição, devido às múltiplas oportunidades de contaminação nas fases entre o produtor e o consumidor. As toxinfecções alimentares podem ocorrer quando são desrespeitadas as regras de boas práticas de higiene e segurança alimentar. Neste contexto, as doenças com origem alimentar são reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde como um grave problema de saúde pública a nível mundial. Como qualquer alimento, o gelo é um potencial veículo de transmissão de sérias doenças infecciosas.

Muitas vezes o gelo deixa nossos sucos e “drinks” com um charme especial e um sabor muito refrescante. No entanto, é importante saber como ele é fabricado. Caso não esteja dentro das normas legais, será uma ameaça à saúde dos consumidores, causando diversas doenças, uma vez que, por mais que o gelo seja submetido a baixas temperaturas, ainda podem ser encontrados milhares de microrganismos nocivos à saúde humana. Por isso, da mesma forma que os alimentos em geral, o gelo precisa ser manipulado e estocado sob condições sanitárias satisfatórias que evite sua contaminação.

Segundo médicos, o gelo feito com água contaminada ou manipulado por mãos sujas pode transmitir diversas doenças. O hábito de comprar bebidas de ambulantes em congestionamentos ou na rua pode trazer riscos à saúde. Pesquisa realizada pelo Centro de Tecnologia de Embalagem do Instituto de Tecnologia de Alimentos de Campinas (SP) indica que o gelo usado para resfriar a bebida é a principal fonte de contaminação externa de embalagens.

A presente proposição objetiva estabelecer um eficaz instrumento de controle do Estado no combate às práticas irregulares adotadas por empresas fabricantes de gelo que, valendo-se da inexistência de uma legislação específica para esse produto, praticam atos que põem em risco a saúde da população consumidora.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2015.
Antônio Moraes Deputado
Às 1ª , 3ª , 9ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 190/2015

Ementa: Institui a Campanha de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.
Parágrafo único. A campanha citada no *caput* tem o objetivo de incentivar a prática esportiva saudável e estimular o surgimento de uma nova geração de atletas.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O esporte é, de modo geral, um grande aliado no cuidado com a saúde. É a forma encontrada para resgatar das ruas adolescentes, jovens e adultos que acabam se envolvendo com as drogas. E mais. É a melhor forma de desenvolver um bom talento. A matéria tem como objetivo o incentivo à prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos principalmente nas escolas da Rede Estadual de Ensino, assim como já é feito com o futebol, futsal, voleibol, basquete e handebol. Além disso, daremos um passo importantíssimo no avanço da inclusão social dos estudantes com deficiência. A aprovação dessa matéria auxiliará a Política de Incentivo aos Esportes, denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo. Em 2016, vivenciaremos muito de perto os Jogos Olímpicos na cidade do Rio de Janeiro. Com uma visão de médio e longo prazo, além de proporcionarmos mais atividades esportivas nas escolas, transformaremos o Estado em um celeiro de atletas, que levarão o nome de Pernambuco para o mundo. Solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa de Joaquim Nabuco para a aprovação desta Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2015.
Beto Accioly Deputado
Às 1ª , 3ª , 5ª e 6ª Comissões.

Às 1ª , 3ª , 5ª e 6ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2015

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de notificação prévia às autoridades competentes sobre a realização de manifestações e reuniões públicas, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O Estado garantirá, nos termos dos incisos IV e XVI do art. 5º da Constituição Federal, a qualquer pessoa, o direito à livre manifestação do pensamento, e a reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigido o prévio aviso à autoridade competente, na forma desta lei.

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições desta Lei as reuniões de caráter político-partidário, no período eleitoral fixado pela justiça especializada.

Art. 2º As manifestações e reuniões em locais e vias públicas, inclusive organizadas através de redes sociais ou da Internet, conforme previsão constitucional, deverão ser previamente comunicadas à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao órgão de trânsito do município que vier a ser afetado, com três dias úteis de antecedência.

Art. 3º Em observância ao inciso XVI, do art. 5º, da Constituição Federal, fica proibido portar nas manifestações e reuniões públicas armas de fogo, armas brancas, objetos pontiagudos, tacos, bastões, pedras, explosivos, líquidos inflamáveis, armamentos que contenham artefatos explosivos, e outros que possam lesionar pessoas e danificar patrimônio público ou particular.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Lei acarretará aos organizadores da manifestação ou reunião, pessoa física ou jurídica, o pagamento de multa a ser arbitrada em valor entre 300,00 (trezentas) e 50.000,00 (cinquenta mil) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, com atualização pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro índice que venha substituí-lo.

§ 1º O valor da multa será convertido para moeda corrente no momento da autuação.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Recife, 13 de maio de 2015

A livre manifestação do pensamento é um Direito Fundamental que está umbilicalmente ligado ao Estado Democrático de Direito, como um de seus principais caracteres. A Constituição Federal o consagra no rol do art. 5º, havendo sua previsão também em tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos firmados pelo Brasil.

Como corolário da livre manifestação de pensamento, aparece o direito à reunião, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local. Entretanto, tal direito não é absoluto, uma vez que a própria norma constitucional estabelece a necessidade de prévio aviso às autoridades competentes.

No Brasil, a partir do despertar da consciência política do povo, as manifestações vêm se tornando cada vez mais frequentes, o que denota o amadurecimento da democracia no país.

Em contrapartida, no mais das vezes, tais reuniões são realizadas sem a necessária notificação às autoridades competentes, em manifesto descumprimento do texto da Carta Magna. Por óbvio, o ato de cidadania de protestar por melhorias deveria supor o ato de cidadania de cumprir a constituição, com a prévia notificação do Poder Público. Não é isso que ocorre.

Afora tal fato, as manifestações são realizadas em prejuízo do restante da população, sobretudo nas áreas urbanas. Vê-se que qualquer manifestação, por menos abrangente que seja, já é suficiente para bloquear importantes vias de tráfego das cidades, o que não se afigura razoável e proporcional.

Nesse esteio, é necessário reforçar a obrigação constitucional de prévio aviso, para que haja tempo hábil de preparação e planejamento por parte das autoridades envolvidas – de segurança e de trânsito principalmente –, harmonizando a defesa do patrimônio público e o direito de ir e vir, com o direito de manifestação e reunião.

Assim sendo, ante a motivação exposta para este Projeto de Lei, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia Legislativa, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2015.
Antônio Moraes Deputado
Às 1ª , 3ª , 10ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2015

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide, com foco no acesso ao diagnóstico, seu tratamento e a convivência com as doenças reumáticas e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Às 1ª , 3ª , 10ª , 11ª e 12ª Comissões.
--

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide e as Doenças Reumáticas.

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide e as Doenças Reumáticas compreende as seguintes ações:

I – Implantação da Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide e as Doenças Reumáticas.

II – desenvolvimento de campanha de divulgação sobre a Artrite Reumatoide e as Doenças Reumáticas, e terá como objetivos:

a) esclarecer as características da doença e seus sintomas;

b) as precauções que devem ser tomadas pelos cidadãos que possuem a enfermidade;

c) orientação para que o paciente busque o mais rápido possível o tratamento médico adequado na Rede Pública de Saúde;

d) orientação através de todos os meios necessários para os pacientes e seus familiares; e,

e) orientação sobre a necessidade do diagnóstico sempre no estágio inicial, para que os procedimentos médicos sejam mais eficazes e menos dolorosos para os pacientes.

III – Implantação, por meio de órgão competente, do sistema da coleta de dados pelo Estado sobre os portadores da doença com os seguintes dados:

a) obtenção de informações estatísticas sobre o número de pessoas portadoras da doença; e,

b) contribuição de informações para aprimoramento de pesquisas acerca da doença.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em até 120 dias de sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo o Jornal do Comércio de 02 de maio de 2015, que mostrou que pesquisas indicam que um em cada 100 adultos sofrerá com artrite reumatoide e ao longo de dez anos estará incapacitado para o trabalho, nos alertou para a necessidade de um programa estadual voltado ao esclarecimento e apoio aos pernambucanos que sofrerão com a doença e suas sequelas permanentes. A previsão noticiada na matéria jornalística foi revelada por médicos brasileiros e de outros países da América Latina, durante evento científico promovido pela Liga Pan-Americana de Associações de Reumatologia (PANLAR), em Barranquilla, na Colômbia. As mulheres são as principais vítimas. "As doenças osteomusculares, como a artrite reumatoide, precisam de atenção multidisciplinar. Pelo impacto na Previdência Social, é um problema nacional de saúde pública, e nesse caso específico, também afetará milhares de servidores públicos de Pernambuco. Esse alarme, indica que nosso

</

Justificativa
Trata-se de proposta de emenda à Constituição?ão que tem como escopo alterar?ões no limite de aposentadoria compulsória para os servidores públicos em geral de Pernambuco.

O instituto da aposentadoria compulsória do servidor publico, envolve profunda discussão de questões relacionadas com o aumento da longevidade e da qualidade de vida do trabalhador em geral, bem como da manutenc?ão de sua capacidade de trabalho.

De início, convém esclarecer que a aposentadoria compulsória constitui figura típica e peculiar do servic?o publico e envolve tão-somente servidores públicos, não alcanc?ando, por conseguinte, nenhum dos segurados obrigatórios do Regime Geral de Previde?ncia Social, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, que incluem, entre outros, os empregados do setor privado bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, que contam com ampla liberdade, no contexto das relac?ões com seus respectivos empregadores de permanecerem em atividade, independentemente da idade que possuam, se as suas condic?ões de saúde e desempenho assim o permitirem ou justificarem.

Essa opc?ão de aposentadoria representou uma resposta à expectativa de incapacidade laboral, a partir de limite etário, que então justificava uma espécie de regra expulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuic?ão (ou de servic?o), o que traduz, individualmente, desse marco em diante, de um lado, a vedac?ão da permane?ncia em atividade e, do outro, o estancamento do processo de acumulac?ão de novos avos de salário-de-benefício, para efeito da determinac?ão do benefício inicial.

A despeito dos antecedentes históricos e doutrinários do referido benefício, situaç?ões como estas dificultam o planejamento e a preparac?ão para a aposentadoria e impedem que o servidor público exerc?a, livremente, o seu direito de escolha quanto a época do respectivo início. Porem, não se deve esquecer que, ao contrário da atividade privada, como dito anteriormente, o servidor público goza de estabilidade e qualquer normalizac?ão nesse sentido precisa provir de disposic?ão legal ou constitucional e se associa à existe?ncia de condic?ões físicas e intelectuais apropriadas bem como ao aproveitamento pela Administrac?ã Pública das experie?ncias e dos conhecimentos acumulados, individual ou coletivamente, por indivíduos ou por categorias, que a continuidade de sua atividade laborativa possa acarretar.

A propósito, convém esclarecer que normalmente concorrem à aposentadoria compulsória aqueles servidores públicos, que não detém condic?ões de se aposentar por tempo de contribuic?ão ou por idade para assegurar a integralidade e a paridade de proventos em relac?ão à remunerac?ão da atividade e que por isso conta com uma oportunidade extra de aumentar o valor do seu benefício, que – não se pode esquecer – é proporcional ao tempo de contribuic?ão.

Em outras palavras, a aposentadoria compulsória somente se torna obrigatória e definitiva para o servidor que não se valeu ou não teve meios de se valer, antes da respectiva idade-limite, de outras possibilidades, como a aposentadoria por tempo de contribuic?ão ou a aposentadoria por idade, não afetando, portanto, seus proventos, ou, se vier a afetar, faz isso, positivamente, ao aumentar o valor de sua aposentadoria.

Sob tal ótica, uma regra geral, que postergue a idade de aposentadoria compulsória, mostra-se muito bem-vinda, na medida em que vem ao encontro dos interesses daqueles que iniciaram, tardiamente, suas atividades formais de trabalho, computáveis como tempo de contribuic?ão (ou de servic?o) bem como daqueles outros que, sentindo-se em condic?ões de continuar a trabalhar e a oferecer sua contribuic?ão para a Administrac?ão Pública, para sociedade e para o País, queiram ainda dar de si, com base em disposic?ão e contribuic?ão eminentemente pessoal, em fase mais avanc?ada de suas vidas, exercitando esse ato de vontade.

O encaminhamento de uma soluc?ão desse tipo, além de a aumentar a liberdade de escolha do servidor público quanto à melhor época de sua aposentadoria, a facultar que ele possa, em caso de benefício proporcional ao tempo de contribuic?ão, candidatar-se, na concessão, a proventos de maior valor, tende ainda a colaborar com o equilíbrio das contas do Fundo Único de Previde?ncia Social do Estado de Pernambuco, na medida em que a opc?ão por um maior período em atividade resultará em despesas inferiores com o pagamento de aposentadorias.

Ocorre, ainda, que o Congresso Nacional já promulgou a EC nº 88 /2015, intitulada “PEC da Bengala”, estendendo imediatamente a “compulsória” para os 75 (setenta e cinco anos) de idade para os membros do Supremo Tribunal Federal - STF, Tribunal de Contas da União - TCU e etc. Por oportuno, a referida EC faculta a aplicação para os demais entes na competência concorrente para legislar sobre matéria previdenciária, conforme trata o art. 24, XII da Constituição Federal, o que pode ser complementado através da presente emenda à Constituição Estadual que tratará todos os servidores de forma isonômica.

Assim sendo, pedimos o apoio dos ilustres pares para aprovac?ão e consequente promulgac?ão da presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2015.
Álvaro Porto Deputado

Adalto Santos, André Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Botafogo, Edilson Silva, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Lula Cabral, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinicius Labanca, Zé Maurício.

À 1ª Comissão.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 349/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei nº 146/2015
Autor: Governador Paulo Câmara

EMENTA: Modifica a Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo
Setor Automotivo do Estado de Pernambuco - PRODEAUTO. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso VII, incentivos às empresas sediadas no Estado, do regimento interno deste Poder. Pela Aprovação.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 146/2015, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

A proposição pretende estipular uma série de alterações no regramento do regime tributário diferenciado do setor automotivo e, por conseguinte, consolidar a implantação de um polo automotivo no estado de Pernambuco, com a atração de empreendimentos industriais e comerciais.

As mudanças propostas ampliam a concessão de benefícios fiscais no segmento automotivo, beneficiando apenas as futuras empresas que serão instaladas no estado ou aquelas, já existentes, que incrementarem sua produção.

O Governo do Estado também estima que os investimentos a serem realizados contribuam para a geração de renda e para o fomento da economia, com um impacto positivo na arrecadação dos tributos estaduais e municipais.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Os incentivos fiscais integram o conjunto de políticas econômicas que visam estimular o aporte de capitais em uma determinada área, mediante a cobrança de menos impostos ou de sua isenção. No caso em tela, essa área é o setor automotivo, segmento estratégico para o estado de Pernambuco, haja vista sua comprovada capacidade de geração de renda, direta e indireta, em diversas etapas da cadeia produtiva.

A Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Primeira Comissão, objetiva corrigir alguns aspectos no sentido de aperfeiçoar a redação do projeto de lei original, no que diz respeito à “utilização do crédito presumido previsto na alínea “c” diferimento do recolhimento do ICMS incidente na saída da mercadoria”.

Portanto, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado. Além disso, as medidas sugeridas pela proposição em tela são carregadas de relevante significado social e que, por essa razão, o projeto deve prosperar nesta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 146/2015 de autoria do Governador Paulo Câmara, juntamente com a emenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Miguel Coelho Deputado
--

3 – Conclusão da Comissão.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 146/2015 de autoria do Governador Paulo Câmara, juntamente com a emenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 7 de maio de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Miguel Coelho.
Favoráveis os (2) deputados: Lucas Ramos, Miguel Coelho.

REPUBLICADO

Parecer Nº 354/2015

Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 02/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE OBJETIVA A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º, COM A FINALIDADE DE ESPECIFICAR O PROGRAMA QUE SERÁ ABORDADO NO CURSO PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITOS COM CICLISTAS DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DETERMINAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A IMPLANTAÇÃO DE CURSOS VOLTADOS PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITOS COM CICLISTAS. EVIDENCIANDO OS RISCOS QUE OS CICLISTAS SOFREM NO TRÂNSITO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA ESTABELECE E IMPLANTAR POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA DO TRÂNSITO (ART. 23, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE RATIFICAM A CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA EM ANÁLISE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 02/2015, de autoria da Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que determina aos órgãos competentes a implantação de cursos voltados para a prevenção de acidentes de trânsitos com ciclistas, evidenciando os riscos que os ciclistas sofrem no trânsito.

A Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ora analisada, objetiva incluir disposições relativas ao programa que será abordado nos cursos oferecidos.

A Subemenda analisada tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, conforme estabelece o art. 23, XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 23. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

Ademais, em consulta aos julgados do Supremo Tribunal Federal, observa-se que a jurisprudência se encontra pacífica, no sentido de incluir a segurança pública e a educação do trânsito no rol de competências do Estados-membros, conforme se depreende do teor do seguinte aresto:

*“Os arts. 1º e 2º da Lei catarinense 11.223, de 17-11-1998, que cuidam da obrigatoriedade de identificação telefônica da sede da empresa ou do proprietário nos veículos licenciados no Estado de Santa Catarina e destinados ao transporte de carga e de passageiros, a ser disponibilizada na parte traseira do veículo, por meio de adesivo ou pintura, em lugar visível, constando o código de discagem direta à distância, seguido do número do telefone, não contrariam o inciso XII do art. 5º da CR. A proibição contida nessa norma constitucional refere-se à interceptação e à consequente captação de conversa, por terceira pessoa, sem a autorização e/ou o conhecimento dos interlocutores e interessados na conversa telefônica. A informação de número de telefone para contato não implica quebra de sigilo telefônico. O art. 1º da Lei catarinense contempla matéria afeita à competência administrativa comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no inciso XII do art. 23 da CR, pelo que nele podem estar fixadas obrigações, desde que tenham pertinência com as competências que são próprias do Estado federado e que digam respeito à segurança pública e à educação para o trânsito. Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei catarinense 11.223/1999 são constitucionais, pois cuidam apenas da regulamentação do cumprimento da obrigação estabelecida no art. 1º do mesmo diploma.” (ADI 2.407, Rel. Min. **Cármen Lúcia**, julgamento em 31-5-2007, Plenário, DJ de 29-6-2007.) – grifo nosso*
Destarte, é notório que as normas sobre segurança pública estão no âmbito de competência do Estado, como se verifica do art. 101 da CE/89, *ipsis litteris*:
*“Art. 101. A **Segurança Pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguração da liberdade e das garantias individuais através dos seguintes órgãos permanente.” (grifo nosso)*

Por outro lado, quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Registre-se, por oportuno, que o exame do mérito, especialmente quanto os aspectos da razoabilidade e proporcionalidade da imposição objetivada pela proposição, deve ser feito pelas Comissões de Mérito desta Corte Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 02/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Romário Dias Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 02/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de maio de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 355/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 62/2015 e Substitutivo nº 01/2015
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A RESTRIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM BEBIDAS LIBERADAS, CONHECIDAS COMO OPEN BAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROIBIÇÃO QUE AFRONTA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL (ART. 22, I, DA CF/88), BEM COMO IMPLICA EM DESARRAZOADA INVASÃO NAS LIBERDADES INDIVIDUAIS CONSAGRADAS NA CARTA MAGNA. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA, COM FUNDAMENTO NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, XV, DA CF/88),

Recife, 13 de maio de 2015

PROIBIR O INGRESSO DE MENORES DE DEZOITO ANOS NAS FESTAS OPEN BAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2015 e o Substitutivo nº 01/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visam dispor sobre a restrição de realização de eventos com bebidas liberadas, conhecidas como Open Bar, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A proibição almejada pelas proposições em ora em análise afronta a competência privativa da união para legislar sobre *direito civil* (art. 22, I, da CF/88), bem como implica em desarrazoada invasão nas liberdades individuais consagradas na Carta Magna. A fim de contemplar, ao menos parcialmente, a nobre preocupação do Deputado Pastor Cleiton Collins, proponho a aprovação de Substitutivo para, com fundamento na competência legislativa concorrente para dispor sobre *proteção à infância e à juventude* (art. 24, XV, da CF/88), proibir o ingresso de menores de dezoito anos nas festas open bar, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2015.
--

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 62/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Proíbe o ingresso de crianças e adolescentes em eventos denominados open bar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o ingresso de crianças e adolescentes em eventos denominados open bar.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput não se aplica ao menor devidamente acompanhado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, evento open bar é aquele onde a distribuição de bebidas alcóolicas ao público é livre.

Art. 3º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Os promotores de eventos deverão divulgar em seus informativos e afixar no local de entrada aviso alertando sobre a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 5º Os promotores dos eventos de que trata a presente Lei ficam obrigados a:

I – divulgar em seus informativos e afixar no local de entrada cartazes alertando sobre a proibição de que trata a presente Lei;

II - afixar cartazes contendo a advertência de que o uso imoderado de bebidas alcóolicas causa problemas à saúde.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os cartazes previstos neste artigo deverão ser afixados em locais de fácil visualização no recinto de realização dos eventos, medindo, no mínimo, 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito.

Art. 6º Os promotores dos eventos ficarão sujeitos à multa de 100 (cem) vezes o valor do ingresso cobrado na bilheteria por menor encontrado em situação irregular, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Dessa forma, nos termos do Substitutivo acima proposto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a aprovação da proposição em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja: a) pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do substitutivo acima proposto; b) pela prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, em face da aprovação do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos:

a) pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do substitutivo acima proposto; b) pela prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, em face da aprovação do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de maio de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.
Favoráveis com restrições os (1) deputados: Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 356/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015
Autoria: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS RARAS NO CALEN-DÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAM-BUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊN-CIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONA-LIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APRO-VAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOS-TO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa instituir a Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessário um Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 153/2015

Ementa: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015*

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: *Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras” e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras”, no Estado de Pernambuco, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de fevereiro.

§ 1º A “Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras” tem a finalidade de proporcionar a reflexão e conscientização sobre o tema, ampliando o nível de informação, divulgação, superação de preconceitos e atuação afirmativa do Estado de Pernambuco e da Sociedade Civil sobre esta problemática.

§ 2º A “Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras” servirá como um espaço para tornar público e potencializar os estudos existentes sobre estas doenças, auxiliando em seu diagnóstico e tratamento, tendo como foco tanto o paciente raro, quanto os seus familiares.

§ 3º A “Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras” servirá, igualmente, para estimular a capacitação de profissionais, em nível de excelência na área, e aprofundar o conhecimento do cenário atualizado de doenças raras em nosso Estado.

Art. 2º Os dias da “Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras” não serão considerados feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a alteração proposta.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, com o substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de maio de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 357/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 154/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, AO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, O DIREITO DE USO DO BEM IMÓVEL QUE INDICA, PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO, VOLTADO AO ACO-LHIMENTO, À PREVENÇÃO, À PROTEÇÃO E AO RESGATE DE ADOLESCENTES E DE JOVENS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGIS-LATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊN-CIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 154/2015, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.

A Mensagem nº 037/2015, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 154/2015, justifica a necessidade da cessão de uso do imóvel mencionados, da seguinte forma:

“Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, situado à Rodovia PE-75, km 28, em Itambé, em favor do Município de Itambé.

A proposta ora encaminhada visa a viabilizar a execução de programa social municipal voltado ao acolhimento, à prevenção, à proteção e ao resgate de adolescentes e de jovens que se encontrem em situação de vulnerabilidade, através da instalação de Centro de Atendimento Comunitário, de acordo com projeto elaborado pela Secretaria de Ação Social do Poder Executivo do Município de Itambé.

É de ser ressaltado ainda que o imóvel em questão, de propriedade do Estado de Pernambuco, estava afetado ao funcionamento de um posto fiscal da Secretaria da Fazenda, que, no entanto, não mais alimenta qualquer interesse em sua utilização e está de acordo com a referida cessão.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 154/2015, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:
“ Art. 4º
§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”

A cessão de uso operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de Centro de Atendimento Comunitário, vinculado à Secretaria de Ação Social do Poder Executivo Municipal.

Ademais, o encargo deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Por fim, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional formal e material ou mesmo legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 154/2015, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 154/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de maio de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 358/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 164/2015
Autoria: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A SEMANA DA MULHER PERNAMBUCANA, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, DE 8 A 15 DE MARÇO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 164/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa instituir a Semana da Mulher Pernambucana, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 de março e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessário um Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2015

Ementa: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2015*

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 164/2015 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: *Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana da Mulher Pernambucana” e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana da Mulher Pernambucana”, a ser comemorada, anualmente, dos dias 8 (oito) a 15 (quinze) de março.

Parágrafo único. As atividades concernentes à “Semana da Mulher Pernambucana” poderão ser realizadas pela sociedade civil organizada, a fim de tratar das questões femininas e dos movimentos de mulheres, visando ao aperfeiçoamento de todas as atividades voltadas para a defesa da saúde da mulher.

Art. 2º Os dias que compreendem a “Semana da Mulher Pernambucana” não serão considerados feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, com a alteração proposta.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, com o substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de maio de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 359/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 166/2015
Autoria: Deputado Bispo Ossésio Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO CONCILIADOR DE JUSTIÇA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA

DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 166/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa instituir o Dia Estadual do Conciliador de Justiça e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessário um Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2015

Ementa: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2015*

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 166/2015 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: *Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Conciliador de Justiça” e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Conciliador de Justiça”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 (onze) de agosto.

Art. 2º O “Dia Estadual do Conciliador de Justiça” não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, com a alteração proposta.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, com o substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de maio de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 360/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 168/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO COM DESTINO A PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA OU DE PASSAGEIRO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 168/2015, de autoria do Governador do Estado, que objetiva, *in verbis*:

Justificativa

O Esporte como meio de desenvolvimento não é uma ferramenta somente utilizada pelos Governos ou por Organizações não Governamentais (ONGs), é um símbolo poderoso que elimina as barreiras e oferece oportunidades para uma aproximação dos jovens, sendo capaz de unir as pessoas e, sobretudo, pode ser uma excelente plataforma para unir as pessoas desenvolvimento social. Podemos perceber que na prática esportiva, assim como na educação em geral, o desenvolvimento dos valores (sociais, morais e éticos) também se faz importante e necessário quando o que está em jogo é a formação humana. Numa época de profundas mudanças, em que há um pluralismo de ideias e de culturas, as crianças e os jovens carecem de encontrar na prática esportiva, um modelo de esporte que respeite a sua identidade, suas diferenças e seus limites.

Portanto, uma das formas de se alcançar este objetivo é pensarmos numa prática educativa do esporte orientada por um viés inclusivo, que vise a promoção de atividades recreativas, formativas e sociais.

Uma prática que construa valores, tais como: responsabilidade, respeito ao próximo, respeito às regras, desenvolvimento da personalidade, da tolerância, da integração e convivência e, acima de tudo, o bem estar físico.

Diante do exposto, salientamos a urgência no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar esta Atividade promovendo e desenvolvendo o esporte participativo, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 1094/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Senhor Governador do

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 1100/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Turismo, Esporte e lazer do Estado de Pernambuco, Felipe Carreras e ao Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar um reforço e investimento para a Atividade de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo no município de Vitória.

da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Vereador do Município de Vitória, Antônio Galdino Neto, Alto do Cruzeiro, sn, Vila Murupé, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Exmo. Senhor Vereador do Município de Vitória, Jânio Batista Alves, na Rua Jurandir Machado de Souza, 47, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Exmo. Senhor Vereador do Município de Vitória, João Milanez da Silva, na Rua 13 de Maio, 77, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Gerente de Relações Corporativas da TIM – NORDESTE, André Aprigio, na Av. Ayrton Senna e Silva, n 1633, 1º andar, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE. CEP: 54.410-620, ao Ilmo. Senhor Aurilú Santos, na Rua Manuel Borba, 68, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, a Ilma. Senhora Ceça França, na Rua Manuel Borba, 68, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Edson Souza, na Rua Manuel Borba, 68, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor José Augusto, na Rua Manuel Borba, 68, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Islan de Souza, na Avenida Estefânia Carneiro da Cunha, 31, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Djalma Lopes, na Rua José Bartolomeu, 64, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Samuel Cazumbá, na Rua Conselheiro João Alfredo, 14, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, a Ilma. Senhora Ivânia Barbosa de Figueiredo, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Padre Guedes, na Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Reginaldo Barbosa Bezerra, Gestor da Escola Dr. Joaquim Correia, na Av. Estefânia Carneiro Cunha, s/n, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Revmo. Pe. Ailton Maciel Correia da Silva, na Rua Vigiário Rego, 01, Centro, Vitória. PE. CEP: 55850-000, ao Revmo. Pe. Josevaldo Firmino Ribeiro da Silva, na Rua Vigiário Rego, 01, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Revmo. Pe. Severino Francisco dos Santos, na Rua Vigiário Rego, 01, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Conselheiro Tutelar de Vitória, na Rua Vigiário Rêgo, 108 (Conselho Tutelar), Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Armando José Monteiro de Pontes, na Usina Laranjeiras, Engenho Laranjeiras, Vitória-PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Alexandre Monteiro Pontes, na Usina Laranjeiras, Engenho Laranjeiras, Vitória-PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Jorge Pontes, na Usina Laranjeiras, Engenho Laranjeiras, Vitória-PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Moisés Joaquim Dionísio, na Rua Napoleão Xavier de Morais, 49, Loteamento Tejo, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor José Iromar Vieira, na Rua Cacilda Maranhão, nº193, Nova Vitória, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Adonis Luiz dos Santos, Rua Alto do Cruzeiro, sn, Vila Murupé, Vitória – PE. CEP: 55850-000, a Ilma. Senhora Adriana Patrícia Gomes da Silva, Na Rua Prof Mota E Albuquerque, 115, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, a Ilma. Senhora Cristiane Silvino De Lima, na rua Severino Joaquim De Araújo, 39, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000, a Ilma Senhora Eva Maria de Andrade Lima, na Rodovia PE 74, KM 10, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Edson Andrade Silva, na rua Maria De Albertins Belém, 96, Lot. Cromáci Figueiredo, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor Hilton de Oliveira Melo Neto, na Vila São Joaquim, 66, Engenho Laranjeiras, Vitória – PE. CEP: 55850-000, ao Ilmo. Senhor José Iromar Vieira, na Rua Cacilda Maranhão, nº193, Nova Vitória, Vitória – PE. CEP: 55850-000 e ao Ilmo. Senhor Murilo Braz de Holanda Silva, na Avenida Estefânia Carneiro, nº 292, Centro, Vitória – PE. CEP: 55850-000.

Município de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Afreu Antônio da Silva, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Ailton Lino de Araújo, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Antônio Alberto Da Silva, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Junior Rodrigues, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Edson de Almeida Costa, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Erico Barbosa Calado, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Geraldo Soares De Barros, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador José Nielson dos Santos, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Romero Reino Barros, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000; ao Excelentíssimo Senhora Vereadora Romero Reino Barros, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365-000 e a Professora Rosana das Neves Souto Albuquerque, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com endereço a Praça Padre Cícero, s/n - COHAB – Capoeiras/PE - CEP 55.365.000, ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capoeiras, na Praça João Borrego, nº 309, Centro, Capoeiras – PE. CEP: 55365-000, ao Conselho Tutelar, na Av. 31 de Março, 32, Centro, Capoeiras – PE. CEP: 55365-000, ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça do município de Capoeiras, na Rua Aprígio Inácio Cordeiro, sn, Centro, Capoeiras – PE. CEP: 553650-000, ao Batalhão da Polícia Militar no município de Capoeiras, na Rua José Praxedes Neves, s/n, Centro, Capoeiras – PE. CEP: 55365-000 e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do município de Capoeiras, na Av. Aprígio Inácio Cordeiro, s/n, Centro, Capoeiras – PE. CEP: 55365-000.

O Esporte como meio de desenvolvimento não é uma ferramenta somente utilizada pelos Governos ou por Organizações não Governamentais (ONGs), é um símbolo poderoso que elimina as barreiras e oferece oportunidades para uma aproximação dos jovens, sendo capaz de unir as pessoas e, sobretudo, pode ser uma excelente plataforma para unir as pessoas desenvolvimento social. Podemos perceber que na prática esportiva, assim como na educação em geral, o desenvolvimento dos valores (sociais, morais e éticos) também se faz importante e necessário quando o que está em jogo é a formação humana. Numa época de profundas mudanças, em que há um pluralismo de ideias e de culturas, as crianças e os jovens carecem de encontrar na prática esportiva, um modelo de esporte que respeite a sua identidade, suas diferenças e seus limites.

Portanto, uma das formas de se alcançar este objetivo é pensarmos numa prática educativa do esporte orientada por um viés inclusivo, que vise a promoção de atividades recreativas, formativas e sociais. Uma prática que construa valores, tais como: responsabilidade, respeito ao próximo, respeito às regras, desenvolvimento da personalidade, da tolerância, da integração e convivência e, acima de tudo, o bem estar físico.

Diante do exposto, salientamos a urgência no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar esta Atividade promovendo e desenvolvendo o esporte participativo, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 1102/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Secretário das Cidades, André de Paula, Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Francisco Antônio Souza Papaléo, no sentido de providenciar a implantação do serviço de informações através de sistema de áudio nos Terminais Integrados do Recife e Região Metropolitana.

Da decisão desta casa e do inteiro teor desta presente proposição, dá-se conhecimento ao Ilmo. Senhor Haziel Cavalcanti, na R. Alfredo de Medeiros, 130, apt 505, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52021-030, ao Ilmo. Senhor Cong Pil Choi e família, na Rua Venezuela, 153, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52020-170, ao Ilmo. Senhor José Carlos Guerra, na Rua da Hora, 625, apt 608, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52020-010, ao Ilmo. Senhor Paulo Pugliesi, na R. Santo Elias, 170, apt 601. Edif. Cond. Master Espinheiro, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52020-090, ao Ilmo. Senhor Rafael Lopes de Andrade, na Rua Quarenta e Oito, bloco 1, 165, apt 401, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52020-060, ao Ilmo. Senhor Vinícius Oliveira de Souza, na Rua Quarenta e Oito, nº 434, apt 804, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52020-060, ao Ilmo. Senhor Ailton Mariano de Carvalho, na Av. Manoel Borba, 1000/1101 Edif. Manoel Borba, Boa Vista, Recife, PE. CEP: 50070-000, a Ilma. Senhora Ângela Carla Lázaro de Freitas Maciel, na Rua Sete de Setembro, 345, apt 303, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-030, a Ilma. Senhora Anny Estela Gomes dos Santos, na Rua Dom Bosco, 1013, apt 404, Boa Vista, Recife – PE. CEP: 50070-070, a Ilma. Senhora Cleide Pimentel, na Rua do Sossego, 264, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-080, ao Ilmo. Senhor Dr. Jorge Farias Cavalcanti, na Rua da Aurora, 175, bloco C, sala 314, 3º andar, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50060-010, a Ilma. Senhora Eduarda Viana, na R. Jornalista Edmundo Bittencourt, nº 75, apt 504, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-590, a Ilma. Senhora Gizelda Gilberta Brito Barbosa, na Rua das Ninfas, 450, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-050, a Ilma. Senhora Graça Bezerra, na Rua Dom Bosco, 117, apt 1013, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-070, ao Ilmo. Senhor Ismael de Souza Maciel, na R. Sete de Setembro, 345, apt 303, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-030, ao Ilmo. Senhor José Driblado Medeiros Tenório, na Rua Visconde de Goiânia, 220, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-340, a Ilma. Senhora Josias Silva de Albuquerque, na R. do Sossego, 264, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-080, ao Ilmo. Senhor Marcelo Ferreira Leite, na Rua José de Alencar, nº 447, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-030, ao Ilmo. Senhor Marcelo A. Magalhães Oliveira, na R. Dom Bosco, 1013, apt 112, Bl 11, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-070, a Ilma. Senhora Márcia Maria Almeida da Cunha Andrade, na Rua Dom Bosco,

1013, apt 226, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-070, a Ilma. Senhora Maria Betânia Galvão Tenório, na Rua Visconde de Goianita, 220, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-340, a Ilma. Senhora Maria Ofélia de Gois, na R. Jose de Alencar, nº 438, apt 510, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-030, a Ilma. Senhora Marisa Gibson, na R. Jose de Alencar, 438, apt 101. Edf. Roraima Boa Vista, Recife – PE. CEP: 50070-030, a Ilma. Senhora Antônia Cristiana Mendes Vale, na Rua das Creoulas, nº 55, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-270, a Ilma. Senhora Bruna Nayara, na Rua João Ramos, nº 286, apt 1702, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-080, a Ilma. Senhora Carmen Castro, na R. Doutor Bandeira Filho, nº 155, apt 202, Graças, Recife-PE. CEP: 52020-210, ao Ilmo. Senhor Dr. Severino Ademair de Andrade Lima, na Rua das Pernambucanas, nº 194, Edf. Santa Inês, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-010, ao Ilmo. Senhor João Guilherme de Pontes, na Rua Conselheiro Portela, nº 702, Graças, Recife-PE. CEP: 52020-030, ao Ilmo. Senhor José Humberto de Moura Cavalcanti Neto, na Rua João Ramos, nº286, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-080, a Ilma. Senhora Thaís Cavalcanti Branco, na R. Guilherme Pinto, 235, apt 103/03, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-210, a V. Ex.^a Revma. Dom Antônio Fernando Saburido, na Av. Rui Barbosa, 409, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-040, ao Ilmo. Senhor Dr. João Paulo Pessoa Guerra, na Rua Santa Inês, 433, Apt. 101, Espinhaire, Recife-PE. CEP: 52020-090 e ao Ilmo. Senhor José Marcelo Pacheco Teobaldo Filho, na rua Arlindo Gouveia, 121, Edf. Beira Rio, Apt. 204, Madalena, Recife-PE. CEP: 50720-595.

Justificativa

O pleito objetiva a implantação de serviços de sonorização informativa nos terminais rodoviários integrados no estado de Pernambuco para auxiliar os usuários de transporte coletivo no sentido de informar horários de chegada e de saída dos veículos e das respectivas empresas e linhas.

Atualmente, os usuários do serviço de transportes públicos rodoviários do Estado de Pernambuco não dispõem das informações básicas necessárias dos horários de embarque e são atendidos de maneira precária, tendo que recorrer aos fiscais para tentar obter as informações necessárias a cerca dos horários de chegada e saída dos ônibus. A falta de informações causa transtornos para as crianças, os idosos, as gestantes, em especial, os portadores de necessidades especiais e demais usuários que necessitam utilizar tal serviço.

O objetivo da implantação deste serviço é disponibilizar mais conforto e acessibilidade aos usuários do transporte público rodoviário a altura e compatível com o desenvolvimento de nossa região.

De ressaltar ainda que o serviço ora solicitado já é oferecido nos terminais de passageiros do Metrô e Aeroporto.

Desta forma, salientamos a urgência no atendimento desta indicação, solicitando o apoio das autoridades competentes para implantação deste sistema, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 1103/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo a Excelentíssima Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr Pedro Eurico, e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Camaragibe, Jorge Alexandre no sentido de viabilizar com brevidade a implantação do Plano Juventude Viva na cidade de Camaragibe, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros e visto que este é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ex. Sr. Ministro da Igualdade Racial, Nilma Lino Gomes, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco A, 5º andar, Gabinete, Brasília/DF - CEP:70.054-906; ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP:50.010-040; ao secretário executivo do Comitê Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Cepir), Jorge Arruda, na Av. Sigismundo Gonçalves, 653, Carmo - Olinda/PE, CEP:53.010-240; a Exma. Sra. deputada federal Rosângela Gomes (PRB-RJ), com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 438 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília - DF; ao Exmo. Sr. Deputado federal Reginaldo Lopes (PT-MG), com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 426 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília - DF; ao Ilmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco Dr. Alessandro Carvalho, com endereço na Rua São Geraldo, n.º 111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 52.040-020; ao Ilmo. Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos Dr. Pedro Eurico, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, n.º 665, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Dr. Isaltino Nascimento, com endereço no Palácio Frei Caneca, Avenida Cruz Cabugá, n.º 1211, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.040-000; ao Exmo. Sr. Deputado estadual Silvio Costa Filho, com endereço na Rua da União, 439, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909; a Exma. Sra. deputada estadual Tereza Leitão, com endereço na Rua da União, 439, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909; ao Exmo. Sr. Deputado estadual Edilson

Silva, com endereço na Rua da União, 439, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909; ao Excelentíssimo Senhor Jorge Alexandre, Prefeito do Município de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Ilustríssimo Senhor Comandante: Maj QP/M Francisco Rivaldo Souza da Silva - 20º BPM - Batalhão Coronel PM Olinto de Melo Viana, com endereço à endereço à Av. Um, s/n - São Lourenço da Mata/PE - CEP: 54720-005; ao Excelentíssimo Senhor Luiz Meira, Secretário da Casa Civil, da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Braga Neto, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Napoleão Coelho de Miranda, Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Arsina Lapenda, 107 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-120; ao Excelentíssimo Senhor Lenildo Leônidas, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Cidadania da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Sílvio Azevedo, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; a Excelentíssima Senhora Joana Sampaio, Chefe da Assessoria de Comunicação da

Vereador Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssima Senhora Adriana Dantas, Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Júlio Cesar Costa, Secretário de Esportes da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Emmanuel Reis, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor André Guerra, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Marques, Secretário de Transportes da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Ricardo M Costa, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssima Senhora Juliana Boudoux, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssima Senhora Maria Doroiteia Medeiros, Secretária do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Geraldo Lustosa, Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Anderson Neves, Presidente da Fundação de Cultura da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Francisco Leocádio, Secretário de Articulação Política da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Daniela de Andrade Melo, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Manoel Rodrigues, Secretário de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Projetos Especiais da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Claudio Danilo, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe, Adriano Pinto da Silva, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Camaragibe, Antonio Jose de Oliveira Borba, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe, Alberes Esmeraldo de Souza com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe, Délio de Moura Júnior, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe, Edvaldo Barbosa de Lima, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe, Eugenio Vitorino de Arruda, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe, Daniel Passos, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Romero Pontes, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe, Paulo André do Nascimento Duda, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe, André Soares da Silva, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe, Hélio Albino, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe, Geraldo Alves da Silva, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP 54750-000; à Ilustríssima Senhora Hingridy de Paula dos Santos Batista, com endereço à Rua Moçambique, 46 - Aldeia - Km-12 - Camaragibe/PE - CEP: 54789-155; à Ilustríssima Senhora Professora Corina Maria Serafim - Diretora da Escola Torquato de Castro, com endereço a Estrada de Aldeia - Km-12 Camaragibe/PE - CEP: 54783-010; à Ilustríssima Senhora Professora Maria Anita Cantarelli - Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Tírio Pereira de Oliveira, com endereço a Estrada de Aldeia - Km-12 - Camaragibe/PE - CEP: 54783-010; à Ilustríssima Senhora Flávia Correia, com endereço à Rua Moçambique, 134 - Aldeia - Km-12 - Camaragibe/PE - CEP: 54789-155; ao Ilustríssimo Senhor Tiago Gomes da Silva, com endereço à Rua Canadá, 35 - Aldeia - Km-12 - Camaragibe/PE - CEP: 54783-710; ao Ilustríssimo Senhor José Carlos da Silva, com endereço à Rua Moçambique, 05 - Aldeia - Km-12 - Camaragibe/PE - CEP: 54789-155.

Justificativa

O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres.

Para tentar amenizar o problema Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão incluídos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do

Indicação N° 1101/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Turismo, Esporte e lazer do Estado de Pernambuco, Felipe Carreras e ao Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar um reforço e investimento para a Atividade de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo no município de Capoeiras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Excelentíssima Senhora Lucineide Almeida, da Silva, Prefeita do Município de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, s/n – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365.000; ao Excelentíssimo Senhor Júlio Valença da Costa, Vice-Prefeito do Município de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, s/n – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55.365.000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Antônio Ferreira de Melo, Presidente da Câmara

áreas de Lazer da Vila Olímpica como um todo. O campo de futebol, o ginásio poliesportivo, a pista de caminhada, a área da piscina, a pista de salto e os equipamentos de ginástica são algumas das áreas que receberão as intervenções. A obra previa ainda a construção de playground para o público infantil, com balanços, escorregos, gangorras, carrossel e bancos em concreto. No entanto, nada ainda fora concluído, e segundo relatam os moradores que se utilizam da Vila para se exercitarem, que o local atualmente está a mercê da circulação de animais e a concentração de viciados.

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.
Professor Lupércio Deputado
DEFERIDO

Requerimento N° 567/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informações ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Governo de Pernambuco, prestando esclarecimentos em relação aos dados da Política de Educação Profissional e Educação Integral nos seguintes questionamentos:

1-Quais são as diretrizes pedagógicas das Escolas Técnicas Estaduais e das Escolas de Referência?
2-Quais são as metas das Escolas Técnicas Estaduais e das Escolas de Referência?
3-Qual o quadro geral das Escolas Técnicas Estaduais e das Escolas de Referência, especificando entre outros: quantas têm quadra coberta, quantas têm biblioteca, quantas têm refeitório?
4-Nas Escolas de Referência, quantas funcionam com Educação de Jovens e Adultos?
5-Qual a quantidade de professores e a situação do contrato de trabalho, efetivos e contratados, nas Escolas Técnicas Estaduais e nas Escolas de Referência?
6-Qual o termo de compromisso assinado pelos professores das Escolas Técnicas Estaduais e das Escolas de Referência?
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Governo do Estado de Pernambuco, com endereço à Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-000.

Justificativa

Diante da importância da Política de Educação Profissional e Educação Integral no Brasil, e em particular Pernambuco, que vem implementando com prioridade ações na Rede Estadual de Ensino promovendo grandes mudanças para a comunidade escolar, tanto em relação aos estudantes, como em relação aos trabalhadores em educação, é fundamental que essa Política seja de conhecimento da sociedade.

Tendo em vista, portanto, as prerrogativas deste Poder, faz-se necessário os questionamentos ora propostos, que visam avaliar a repercussão desta Política Educacional sobre a sociedade.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2015.
Teresa Leitão Deputada
DEFERIDO

Requerimento N° 568/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informações ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Governo de Pernambuco, prestando esclarecimentos em relação ao quadro geral dos contratos temporários da educação, nos seguintes questionamentos:

1-Quantos contratos temporários existem nos quadros da Secretaria Estadual de Educação?
2-Onde estão localizados nas Gerências Regionais de Educação – GRE, nas escolas e em quais Programas da Secretaria de Educação?
3-Quais disciplinas eles estão lecionando?
4-Qual o salário dos professores contratados?
5-Qual a jornada de trabalho dos contratados?
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Governo do Estado de Pernambuco, com endereço à Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-000.

Justificativa

Diante da importância do quadro de profissionais professores efetivos e contratados da Rede Estadual de Ensino, para o desenvolvimento da política educacional do Estado de Pernambuco e a garantia de uma Escola Pública de qualidade social, faz-se necessário um conhecimento público e amplo sobre a situação de trabalho desses profissionais e das ações educacionais que eles desenvolvem.

Tendo em vista, portanto, as prerrogativas deste Poder, justifica-se como precisos os questionamentos ora propostos.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2015.
Teresa Leitão Deputada
DEFERIDO

Requerimento N° 569/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informações ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, prestando esclarecimentos em relação aos dados estatísticos sobre a violência física, sexual e doméstica contra a mulher no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-020.

Justificativa

Segundo dados do Mapa da Violência de 2012, 4,4 assassinatos a cada 100 mil mulheres são contabilizados no país. Esses números colocam o nosso país na 7ª posição comparado dentre 84 países com maiores taxas de homicídios femininos. Isso não retrata de

forma real o tamanho da violência cometida contra mulher, uma vez que retrata apenas um único tipo de agressão.
Pernambuco, também segundo o Mapa da Violência de 2012, encontra-se no 10º lugar no ranking nacional de violência contra a mulher. Aqui 5,5 assassinatos ocorrem a cada 100 mil mulheres. Diante de tal fato, e considerando a necessidade de conhecimento da realidade do nosso Estado, para os tipos de violência física, sexual e doméstica contra a mulher, faz-se justo este Poder cumprir com seu papel ao conhecer esses números e avaliar sua repercussão perante a sociedade.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2015.
Teresa Leitão Deputada
DEFERIDO

Requerimento N° 570/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado Pedido de Informações ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, Marcelino Granja de Menezes e à Exma. Sra. Diretora Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, Márcia Souto, no sentido de responderem aos seguintes questionamentos:

I - Relação dos Museus sob a tutela do Estado, em especial da FUNDARPE.
II - Apresentar o número de público visitante dos museus, especificando o público espontâneo e o público de colégios no período de 2010 a 2015, em uma série histórica mês a mês.
III - Enviar cópia atual do Plano Museológico de cada Museu.
IV - Apresentar o número de exposições nos museus no período de 2010 a 2015, especificando o tema tratado e o número de visitantes.
V - Apresentar o número de profissionais museólogos, com registro no COREM, empregados no Estado, além de suas lotações.
VI - Apresentar o valor de custeio de cada museu, além do seu número de funcionários.

Justificativa

A memória cultural e histórica de um povo contribui de grande monta para a formação desse mesmo povo. Forma de manter viva essa memória é através da sua disposição em museus e semelhantes, com visitação aberta ao público. Inegável, portanto, observarmos a sua importância. No Brasil como um todo, porém, não é difícil encontrarmos pessoas que nunca foram a um museu, ou até mesmo pessoas que fazem questão de visitá-los quando estão no exterior, mas não o fazem nos equipamentos de sua própria cidade. A identidade do museu como um local onde se constrói o saber histórico e social deve ser reinserida nos costumes da população.

Diante dessa constatação, devemos concluir que, como responsáveis pelas coisas públicas, é dever tanto dos Deputados que constroem este Poder Legislativo quanto daqueles que constroem o Poder Executivo zelarem não só pela divulgação de nossos museus, mas também pelo seu estado de conservação e pela sua capacidade de atender ao povo pernambucano que busque a reconquista de sua própria história.

Nesse sentido, solicito o apoio de meus pares para que possamos receber do Poder Executivo as informações necessárias para nos apropriarmos do assunto e para que possamos, a partir dessas informações, pensar em políticas públicas que ajudem na retomada da importância histórica dos museus pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.
Priscila Krause Deputada
DEFERIDO

Requerimento N° 571/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao GOVERNO DO ESTADO, contendo informações sobre o PROGRAMA GANHE O MUNDO, incluindo o quantitativo de candidatos inscritos, candidatos aprovados e o total de efetivamente contemplados, entre outras informações, desde a criação do Programa até a presente data. As informações solicitadas são as seguintes:

- Quantos foram os inscritos, candidatos aprovados e o total de efetivamente contemplados em cada edição do Programa
- Escolas na qual estava matriculado cada candidato, incluindo a localização de cada escola
- Valores destacados no Orçamento para cada edição do Programa, incluindo a rubrica orçamentária na qual a dotação foi consignada, e valores efetivamente empenhados e pagos
- Cópias dos processos licitatórios através dos quais foram escolhidas as agências de viagens contratadas para realizar o serviço

O material deve vir em formato de planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel e disponibilizados em CD ou DVD-ROM e, no caso dos Processos Licitatórios, em formato PDF.

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial as medidas administrativas com impacto orçamentário. Diante dos recentes cortes no orçamento do Programa Ganhe o Mundo realizados pela Adminstração Estadual, é dever desta Casa acompanhar o desdobramentos dessas decisões para avaliar seus impactos sobre a sociedade pernambucana, e em especial sobre os estudantes da nossa rede pública de ensino.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2015.
Sílvio Costa Filho Deputado
DEFERIDO

Requerimento N° 572/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao GOVERNO DO ESTADO, contendo informações sobre os o quantitativo, remuneração e outras informações sobre assessores especiais lotados no Gabinete do Governador, Vice Governador, na Assessoria Especial e na extinta Secretária de Governo, no período

de 2010 até a presente data, com as seguintes informações:
- Relação de todas as pessoas que exerceram e exercem cargo de Assessor Especial, contendo data de admissão e exoneração, códigos dos cargos em comissão exercidos, valor mensal e anual dos seus proventos (salários, gratificações e comissões).
- O material deve vir em formato de planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel e disponibilizados em CD ou DVD-ROM

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial as medidas adminstrativas com impacto orçamentário. Diante do atual cenário de crise orçamentária pelo qual passa o Estado, é fundamental conhecer o quantitativo e o perfil de despesas não esseciais para informar à sociedade e propor medidas, no âmbito do Legislativo, que possam atenuar tais problemas

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2015.
Sílvio Costa Filho Deputado
DEFERIDO

Requerimento N° 573/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinário 172/2015.

Justificativa

A solicitação da retirada do Projeto de Lei em tela, visa apresentar nova formatação e maior embasamento teórico ao tema discutido.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2015.
Pedro Serafim Neto Deputado
DEFERIDO

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2015.

Às dez horas do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Plenarínio III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho e Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes e Socorro Pimentel, membros suplentes. Passou-se distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 159/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e a Lei nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 152/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Institui a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na merenda escolar, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 154/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica), distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 155/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a disponibilização de desconto ao Cidadão Pernambucano quanto ao pagamento de taxa de visitação e permanência de cunho ambiental e dá outras providências), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 156/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Obriga as fábricas e a todas as montadoras e revendedoras de motos, motocicletas, motonetas, ciclomotores cinquentinhas e bicicleta elétrica, a produzirem estes veículos, dotados de acessório tipo antena Corta-pipas no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 158/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica), distribuído ao Deputado Angelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 161/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de couvert artístico em local de ampla visibilidade, e dá outras providências), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco);distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Institui em todo o território do Estado de Pernambuco o benefício do pagamento de meia-entrada para os portadores de deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer, e dá outras providências);distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 164/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Institui a Semana da Mulher Pernambucana, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 de março);distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 165/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual Do Motoboy e Mototaxista);distribuído ao Deputado Angelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 166/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual do Conciliador de Justiça), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 168/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com

destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Adalto Santos; Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos:Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Altera o parágrafo 10, do artigo 7º da Constituição Estadual, a fim de garantir a representação proporcional de cada sexo na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e na composição das Comissões, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 159/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e a Lei nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 50/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a disponibilização de leitos apropriados para Pessoas com deficiências de locomoção e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados, com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência), tendo como relator o Deputado Pastor Cleiton Collins, na ausência, foi distribuído à Deputada Teresa Leitão, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 124/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Institui o Dia Estadual do Defensor Público no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados, com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 126/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Institui o Dia Estadual de Luta pelo Semárido), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o aprovou à unanimidade dos Deputados, com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 144/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos automotores novos), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 145/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à inclusão de nova hipótese de leilão de mercadoria abandonada), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, na ausência foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 146/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco - PRODEAUTO), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados, com emenda; Projeto de Lei Desarquivado nº 1710/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Cria e regulamenta o livro de reclamações do consumidor e a obrigatoriedade do fornecedor de bens e serviços de disponibiliza-lo ao consumidor), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Desarquivado nº 2080/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a cobrança de qualquer valor ou taxa, pelas maternidades particulares, para permitir que o médico que atendeu a parturiente durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi concedido pedido de vista. Por fim, a Presidente deu por encerrada a Reunião, convocando a próxima para o dia 12 (doze) de maio de 2015. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL
SUPLENTEs:
DEPUTADO ALUISIO LESSA
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

Portarias

PORTARIA Nº 78/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2015, do Deputado **Everaldo Cabral**,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **WELLINGTON PEDROSA DE MELO FIGUEIREDO**, matrícula nº 42026, ora à disposição deste Poder, a contar de 05 de maio do corrente ano.

Sala Austro Costa, 12 de maio de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 79/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 038/2015 da **Consultoria Legislativa**,

RESOLVE: lotar no Núcleo de Orçamento e Economia, daquela Consultoria, os servidores **MAURO SOARES CARNEIRO**, matrícula nº 577 e **AUGUSTO CESAR NEVES LIMA FILHO**, matrícula nº 556, ambos do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 12 de maio de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral